



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2017

Medida Provisória nº 759/2016	
--------------------------------------	--

Autor	Nº do Prontuário
Deputado Patrus Ananias (PT-MG)	

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
----------------------	------------------------	------------------------	-------------------	-------------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
---------------	---------------	------------------	---------------	---------------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O Art. 19 – A lei nº 8.629, de 1993, introzido pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 759 de 2016, passa a vigorar com a seguintes alterações:

Art. 19 (...)

§1º. O processo de seleção de que trata o caput será realizado com ampla divulgação de edital de convocação no Município em que será instalado o projeto de assentamento e na internet, na forma do regulamento, devendo estar assegurado:

- a) a responsabilidade do INCRA para a elaboração e publicação do edital, assim como pelo processo de cadastramento e seleção das pessoas interessadas,
- b) a participação dos movimentos sociais agrários do município e da microrregião do assentamento no processo de divulgação do edital.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva institucionalizar uma maior abrangência na condução do processo de seleção de indíduos e famílias candidatos a beneficiários de Programa Nacional de Reforma Agrária. Sem prejuízo da orientação do processo de seleção por projeto de assentamento, a Emenda pretende garantir amplitude da localização ao público beneficiário que ultrapasse o território do Município de localização do Projeto de Assentamento, fato passível de dúvida com a redação da pela MPV.

CD/17734.06363-79

**Deputado PATRUS ANANIAS
PT/MG**

CD/17734.06363-79